



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO TRT6 N.º 022/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE CARIMBOS DE
BORRACHA OU RESINA E AUTO-ENTINTADOS
PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,
DURANTE O EXERCÍCIO 2021.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **A&G DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.541.677/0001-90, estabelecida à rua Clube Náutico Capibaribe, 27, loja 08,, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-020, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL ALFREDO DOS SANTOS**, RG n.º 6.955.025 SDS-PE, CPF n.º 013.645.994-30, residente e domiciliado em Recife, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 17.207/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993;
- II Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente
 - a) constem no Processo Administrativo PROAD n.º **17.207/2020**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de carimbos de borracha ou resina e auto-entintados, os quais serão destinados às Unidades deste Tribunal durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Projeto Básico e nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

Proad n.º 17.207/2020 (Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei n.º 8666/1993)
Objeto: Aquisição de carimbos – exercício 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Alfredo dos Santos
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoesimbrasil.org.br>

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos carimbos, os valores, conforme quadro discriminativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
01	Carimbo de borracha ou resina com cabo de madeira em diversos tamanhos, sendo no máximo de 40 cm2.	40 und	15,20	608,00
02	Carimbo auto-entintado, medindo 38mm x 14mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta.	150 und	21,37	3.205,50
03	Carimbo auto-entintado, medindo 47mm x 18mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta.	70 und	28,19	1.973,30
04	Carimbo auto-entintado, medindo 58mm x 22mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta.	30 und	30,92	927,60
TOTAL R\$				6.714,40

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência de contrato assinado não obriga a Administração a efetuar as solicitações que deles poderão advir, uma vez que tal contratação é de caráter estimativo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

Proad nº 17.207/2020 (Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei nº 8666/1993)
Objeto: Aquisição de carimbos – exercício 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Jos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D7F5-3CFB-0C8F-716A.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 01/01/2021 até 31.12.2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30-16, Programa de Trabalho 02122003342560026 – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000298, datada de 11/05/2021, no valor de R\$901,30 (novecentos e um reais e trinta centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - entregar os materiais à Seção de Bens Consumo da Divisão de Material e Logística do

Proad n.º 17.207/2020 (Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei n.º 8666/1993)

Objeto: Aquisição de carimbos – exercício 2021.

Contratante, no horário das 08:00 às 15:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação;

II - confeccionar os carimbos mediante solicitação escrita do gestor do contrato, que deverá ser efetuada em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**, por meio de documento específico;

III - fazer acompanhar, quando da entrega dos carimbos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo Administrativo e à respectiva nota de empenho da despesa, onde deverá constar o objeto do presente contrato com seu valor correspondente;

IV - efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação para tal, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos contratados;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - oferecer garantia e validade dos materiais pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo;

VII - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - manter local disponível para o recebimento dos materiais;

III - efetuar as solicitações em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**;

IV - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

V - efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os carimbos confeccionados deverão ser entregues pela empresa contratada ao Chefe da Seção de Bens de Consumo da Divisão de Material e Logística, localizada no Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/ PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto contratado, a qual será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, quando então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando autorizadas, o pagamento referente às entregas fracionadas somente será efetuado quando da entrega da totalidade de todos os itens constantes da respectiva solicitação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Deve ser dada preferência ao produto de baixo impacto ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a teor da Lei n.º 12.305/2010;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n.º 9.933/1999).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do

contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 21 de maio de 2021

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA
SABOYA ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2021.05.21 17:04:33 -03'00'

**MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE
BERNARDINO**
Desembargadora Presidente do TRT6
CONTRATANTE

A&G DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA

VISTO:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2021.05.21 18:00:03 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC JURIS,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=18799897000120, ou=Tribunal
Regional do Trabalho 6 Região - TRT6, ou=SERVIDOR, cn=ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2021.05.21 10:55:26 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos/TRT6

Proad nº 17.207/2020 (Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei nº 8666/1993)
Objeto: Aquisição de carimbos – exercício 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Alfredo Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Alfredo Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7F5-3CFB-0C8F-716A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7F5-3CFB-0C8F-716A



Hash do Documento

50E89BD45EB84BEF9C32D5840D6EBBB687360DCBB8DA2A4DBCD2E3C742929C77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2021 é(são) :

✓ Gabriel Alfredo Dos Santos (Contratado) - 013.645.994-30 em
19/05/2021 21:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

